

Ofício nº 0118/2024

Pinhão, 18 de abril de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

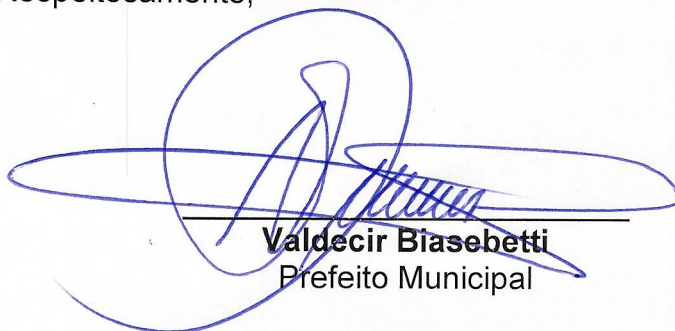
Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.293/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.293/2024, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à **ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO**, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.293/2024

DATA: 18/04/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Concessão de Direito Real de Uso, dos Imóveis Públicos à: ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO, inscrita no CNPJ sob nº 11.125.155/0001-70, a referida associação privada que será beneficiada com o seguinte terreno: Lote nº 01, quadra nº 20 com a área de 700,00m²; localizado na rua XV de Novembro, esquina com a rua Rui Barbosa, bairro Centro, sendo este parte integrante da Matrícula nº 2.698 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR.

Parágrafo único. Destinam-se o imóvel ora concedido à instalação da Concessionária.

Art. 2.º A Concessão possuirá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada.

Art. 3.º A partir da data da publicação desta Lei, a concessão do Lote nº 01, quadra nº 20 com a área de 700,00m²; localizado na rua XV de Novembro, esquina com a rua Rui Barbosa, bairro Centro, sendo este parte integrante da Matrícula nº 2.698 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR, caducarão com reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Pinhão – Pr., se a Concessionária ou seus sucessores não cumprirem as especificações a seguir:

- I. Não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II. Não iniciar, dentro de 90 (noventa) dias, as obras de construção civil do galpão industrial de sua sede social;
- III. Não exercer, não executar, não exercitar, ou alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;
- IV. Qualquer forma de negócio ou atividade que a empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades



desta concessão que consiste rigorosamente na exploração das atividades industriais;

V. Caso a Concessionária locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo parte do imóvel, existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

VI. Em caso da Concessionária apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável;

VII. No caso da Concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da Concessionária;

VIII. De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 3.º desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas daquelas que estão em andamento e por realizar.

Art. 4.º Os imóveis deverão ser destinados exclusivamente para construção de barracão, depósito, sendo vedado a construção de residências para moradia.

Art. 5.º A Concessionária só poderá oferecer o imóvel concedido como garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras Oficiais, a partir da data do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Carta de Anuência expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6.º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por período judicial designado pelo Juízo da Ação Falimentar.

Art. 7.º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação judicial em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da Concessionária, reverterão sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal de Pinhão, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

Art. 8.º Em caso de sucessão ou transferências de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido para a Concessionária, o adquirente deverá obter a concordância do Executivo Municipal de Pinhão, através



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

de Termo de Anuência Específico para o referido fim, e ainda, as atividades não venham provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão.

Art. 9.º Caberá a Prefeitura Municipal de Pinhão garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão, cabendo a esta fazer a entrega do referido imóvel para a Concessionária bem como as benfeitorias já existentes, totalmente desocupados, livres e desembaraçados, sem restrições de qualquer natureza, ônus real, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, penhora, hipoteca, tributos fiscais, ações trabalhistas, taxas, devidos e cobrados até esta data, sob pena da concessionária ser ressarcida de todas as despesas (e ou gastos) que, porventura, venha a ter com demandas judiciais que eventualmente venham impedir a concessionária de efetuar a produção industrial.

Art. 10.º Revoga-se a Lei Municipal n.º 006/1985.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.293/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.293/2024, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder a Concessão de Direito Real de Uso os Imóveis Públicos à ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO, e dá outras providências.

A Associação Pequeno Anjo, deu início em suas atividades no ano de 2009, ha mais de 15 anos com o objetivo de proteção sócio-familiar, socialização através de grupos operativos entre famílias e comunidade, acompanhamento no que diz respeito aos direitos à saúde e demais assistências que lhe cabem direito, realiza oficina de fabricação de pães, bolos, bolachas, macarrão e salgados, fabricação de fraldas para atender a demandas da crianças, adolescentes com deficiência devido a transtornos parnatais, congênitos e de neurodesenvolvimento, além de auxiliar parcialmente no caso de adultos e pessoas idosas.

A Associação Pequeno Anjo, está intalada no imóvel a ser cedido desde o ano de 2010, executando suas atividades, hoje atende 25 (vinte e cinco) usuários cadastrados, sendo desas 14 mães com filhos que também são atendidos pela APAE, 05 mãe de crianças com deficiência acamadas, acidentadas e pessoas idosas os quais são atendidas e beneficiadas.

Associação Pequeno Anjo irá dar utilidade ao imóvel, realizando benfeitorias e manutenções no imóvel, realizar construções ou ampliações, possibilitando o desenvolvimento das atividades realizada.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.

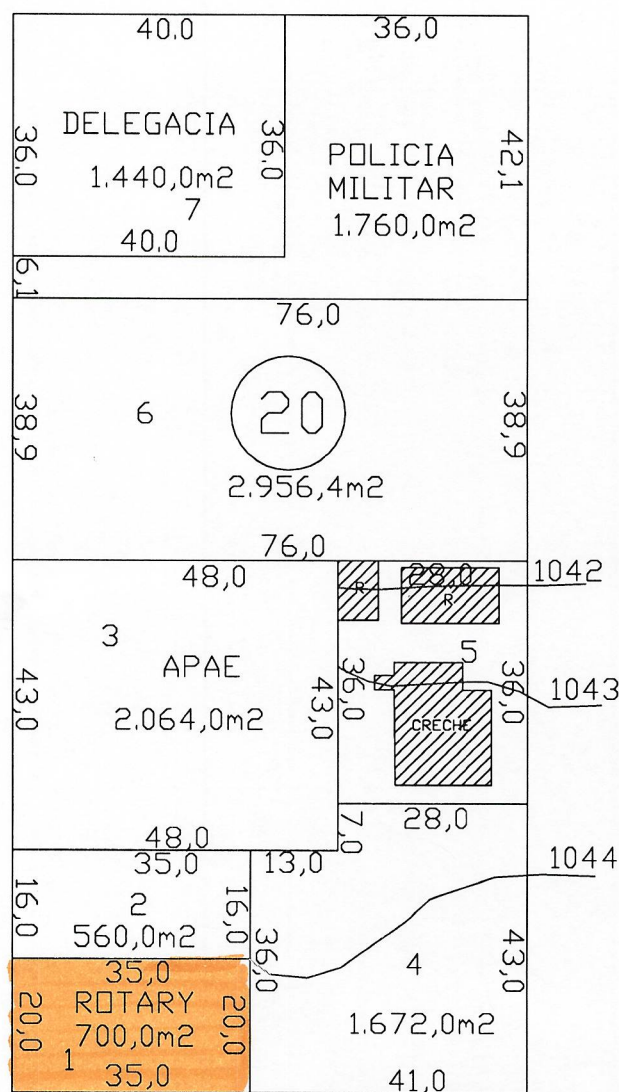


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

R. HIPOLITO AYRES DE ARRUDA

R. XV DE NOVENBRO

R. MANDEL MENDES DE ALMEIDA



N.M.

R. RUI BARBOSA

Título: PLANTA DO LOTE 05 DA QUADRA 20 MEDINDO 1.008,0m2		Folha: 01
Objetivo: PLANTA DE SITUAÇÃO		
Imóvel: INVERNADINHA OU VILA NOVA		
Proprietários: MUNICIPIO DE PINHÃO		MATRICULA: 2.702 DO CRI DE PINHÃO
Localidade: BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHÃO		
Estado: PARANÁ		Escala: 1:1.000
Proprietários:		Resp. Técnico:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

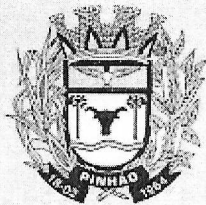
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.125.155/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PEQUENO ANJO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P A ASSOCIACAO PEQUENO ANJO				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO		NÚMERO 36		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PINHAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PONTUAL.ASSESSORIA.CONTABIL@HOTMAIL.COM			TELEFONE (42) 9999-9730/ (42) 9945-6834		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 09:42:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.499/2009

DATA: 11/12/2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Pequeno Anjo – A. P. A.**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Pequeno Anjo – A. P. A. -, inscrita no CNPJ n.º 11.125.155/0001-70, com sede na Rua 19 de Novembro, 51, Centro, Pinhão – Paraná.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, 44º. Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal